



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 06/19

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL SUL FLUMINENSE ONLINE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 27.381.927/0001-75.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE EMPRESARIAL SUL FLUMINENSE ONLINE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 27.381.927/0001-75, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 250, apto 102, Bairro Jardim Amália, CEP 27.251-085, Volta Redonda/RJ, neste ato também por seu representante legal, Sr. **JEANSLEY DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade 12696685-2 IFP/RJ e do CPF/MF 103.122.107-79, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 250, apto 102, Bairro Jardim Amália, CEP 27.251-085, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **049/19**, confo me decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa especializada em **serviços de fotografia para registrar as solenidades** da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fotografia para registrar as solenidades da Câmara Municipal de Volta Redonda e efetuar a entrega de CD-ROM, referente a cada evento, contendo, no mínimo, 60 (sessenta) fotos, todas em alta resolução.

1.2. As solenidades deverão ocorrer no Plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda/RJ – CEP: 27215-630, podendo, a Contratante, a qualquer momento, definir novo local para realização do evento, sendo o mesmo informado com antecedência à contratada.

1.3. Todo material produzido na execução do objeto deste Contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional.

1.4. Após a assinatura do contrato, a contratada receberá da Divisão de Cerimonial o calendário de solenidades, podendo o mesmo sofrer alterações a critério da Mesa Diretora.

1.5. Caso ocorram alterações, a Divisão de Cerimonial fica incumbida de avisar a contratada sobre as mudanças ocorridas, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que a mesma possa se organizar.

1.6. A contratação visa atender as demandas necessárias para a cobertura das seguintes solenidades:

	Solenidades	Data provável do evento
01	Sessão Solene Dia Internacional da Mulher	14/03/2019
02	Sessão Solene Dia Internacional do Escotismo	25/04/2019
03	Sessão Solene Dia do Artista Plástico	14/05/2019
04	Sessão Solene alusiva ao dia do Enfermeiro	23/05/2019
05	Sessão Solene Dia do Pastor	25/06/2019
06	Sessão Solene Emancipação Político Adm. de Volta Redonda	18/07/2019
07	Sessão Solene em comemoração ao Dia do Advogado	20/08/2019
08	Sessão Solene comemorativa ao Dia do Comerciante	27/08/2019
09	Sessão Solene de Outorga da Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo	29/08/2019
10	Sessão Solene em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física	19/09/2019



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

11	Sessão Solene Dicler Simões	26/09/2019
12	Sessão Solene comemorativa ao Dia do Professor	15/10/2019
13	Sessão Solene Dia do Administrador	22/10/2019
14	Sessão Solene São Francisco de Assis	24/10/2019
15	Sessão Solene Dom Waldir Calheiros	29/10/2019
16	Sessão Solene Funcionário Público Destaque	31/10/2019
17	Dia do Técnico de Radiologia	07/11/2019
18	Sessão Solene entrega de Diplomas 09 de novembro	12/11/2019
19	Sessão Solene Proclamação da República	19/11/2019
20	Sessão Solene Dia Nacional da Consciência Negra	28/11/2019
21	Solenidade requerida por Vereador	A definir
22	Solenidade requerida por Vereador	A definir
23	Solenidade requerida por Vereador	A definir
24	Solenidade requerida por Vereador	A definir
25	Solenidade requerida por Vereador	A definir
26	Solenidade requerida por Vereador	A definir
27	Solenidade requerida por Vereador	A definir
28	Solenidade requerida por Vereador	A definir
29	Solenidade requerida por Vereador	A definir
30	Solenidade requerida por Vereador	A definir

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratada

3.1. A contratada deverá:

3.1.1. Atender à demanda de cobertura fotográfica das solenidades aprovadas por esta Casa;

3.1.2. Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.1.3. Controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho;

3.1.4. Verificar diariamente as condições de uso dos seus equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidades de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para uso;

3.1.5. Tratar e editar as imagens registradas;

3.1.6. Disponibilizar digitalmente todas as imagens tratadas através de CD-ROM, que deverão ser entregues à Divisão de Cerimonial; as referidas imagens deverão possuir a mais alta resolução possível para uma eventual produção de quadros, banners e afins;

3.1.7. Operar programas de edição de imagens, entre eles Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom;

3.1.8. Cobrir e fotografar os eventos conforme roteiro formulado pela Divisão de Cerimonial e, quando exigido, deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, à sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, para instruções e esclarecimentos;

3.1.9. Manter o sigilo e segurança das imagens, disponibilizando somente para esta Casa, não sendo as mesmas publicadas em redes sociais e sites de todas as espécies;

3.1.10. Ter conhecimentos técnicos na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais e conhecimentos técnicos de iluminação e fotografia;

3.1.11. Possuir os equipamentos necessários para a boa realização do serviço a ser contratado;

3.1.12. Demonstrar aptidão, destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como possuir perfil adequado aos serviços de fotógrafo e estar plenamente capacitado para o exercício da função.

3.2. O profissional envolvido na contratação deverá permanecer no dia e local do evento pelo tempo que for necessário (em média, 06 horas).

3.3. Em todas as suas atividades, o profissional contratado será orientado e atuará sob a supervisão da Divisão de Cerimonial.

3.4. O profissional indicado para prestar os serviços objeto deste contrato, deverá estar plenamente apto a exercer todas as atribuições descritas no presente Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.5. O profissional que irá prestar os serviços deverá se apresentar à Divisão de Cerimonial no dia do evento, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência ao horário indicado para o início da solenidade, caso a mesma ocorra no Plenário desta Casa, em se tratando de solenidade externa, o profissional deverá se apresentar com no mínimo de 120 (cento e vinte) minutos de antecedência devido à locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

4.1. Receber os serviços, fiscalizar sua execução, analisando quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos do objeto. A fiscalização da execução dos serviços constantes deste instrumento contratual será realizada pela Divisão de Cerimonial e apoio Administrativo da Câmara Municipal de Volta Redonda.

4.2. Verificar, por meio da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, a qualidade das imagens disponibilizadas através de CD-ROM, que poderão ser recusadas, caso esteja em desconformidade com o presente Contrato.

4.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Termo Contratual.

4.4. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Preços

5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal no primeiro dia útil de cada mês, constando na mesma os eventos ocorridos no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica;

5.3. O pagamento pela presente contratação será efetuado na conta bancária fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Cerimonial.

5.4. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000072/2019**, para o presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

8.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

8.1.1. Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;

8.1.4. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

9.1.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.6. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.7. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 22 de fevereiro de 2019.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



JEANSLEY DOS SANTOS ALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA